PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.562, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

PUBLICADA
Em: __/__/__
Ademir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

Autoriza o Executivo Municipal, a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, para o cargo que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 506 (quinhentas e seis) servidores para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Marabá, sob o regime de contrato temporário, para ocupar o Agente de conservação e Operador de Máquinas e Roçadeiras.

Art.2º- A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§ 1º. O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§ 2º. Em relação as contratações se observará o número de vagas determinadas no Artigo 1º na presente lei, assim como a qualificação exigida para a ocupação do referido cargo.

§ 3º. O valor da remuneração mensal será de um salário mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, valores estes que deverão constar nos contratos de natureza temporária que serão firmados, observando também a legislação pertinente sobre a matéria.

Art.3º- As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade de regular funcionamento da execução dos serviços urbanos oferecidos pelo Município.

Art.4º- O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

Art.5º- O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período

Art.6º- As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art.7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2013 e 2014 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2013 e 2014, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e 2014.

Art. 8º- Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 19 de Fevereiro de 2013.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.562, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO, ATRIBUIÇÃOES ESPECÍFICAS, ESCOLARIDADE E VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE CONSERVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR.

Ord	Quantitativo	Atribuições	Escolaridade	Vencimento
01	506	Realizar serviços essenciais no setor de limpeza e conservação do patrimônio	Ensino Fundamental Incompleto	**R$ 678,00**
Total de Vagas: 506				Valor Total: R$ 343.068,00

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro